



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Suprime-se, em todo o texto do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, os termos “gênero” e “gêneros”, substituindo-os por “sexo” e “sexos”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, originalmente aprovado na Câmara dos Deputados, não continha os termos “gênero” e “gêneros”. Todavia, o parecer do relator no Senado introduziu diversas menções aos termos. A adoção da terminologia “gênero” no ordenamento jurídico deve ser objeto de cautela, sobretudo quando se trata de norma geral aplicável a todo o sistema eleitoral brasileiro.

A Constituição Brasileira, que contém um sistema de proteção individual sofisticado e legitimado, não recepciona o termo “gênero”, fazendo uso apenas dos termos “sexo” e “homens e mulheres” para designar e distinguir a sexualidade humana. Assim está, por exemplo, nos arts. 3º, inciso IV; 5º, incisos I e XLVIII; 7º, incisos XX e XXX, e na parte reservada aos direitos previdenciários. Embora de uso recorrente por determinados segmentos sociais, a terminologia pretendida não encontra receptividade em nossa Constituição, tampouco na maioria da nossa sociedade, para ingressar na legislação.

Historicamente, o conceito de gênero não é sinônimo de sexo. A palavra passou a ser utilizada em contextos ideológicos com origem na Escola de Frankfurt e, posteriormente, na atuação de grupos feministas radicais e movimentos políticos ligados à chamada ideologia de gênero. Segundo



estudiosos como Dale O'Leary¹, Olivier Bonnewijn² e Paula Marisa³, o termo gênero serve como base para uma construção subjetiva e arbitrária de identidade, dissociada da realidade biológica, relativizando a noção de homem e mulher e promovendo um projeto de desconstrução antropológica e social.

A substituição dos termos “sexo” e “sexos” por “gênero” e “gêneros”, além de não ser respaldada por consenso científico, compromete a segurança jurídica, pois implica conceitos fluidos e subjetivos, incompatíveis com a estabilidade e a objetividade exigidas das normas legais. O uso indiscriminado do termo “gênero” também representa risco à proteção de direitos historicamente assegurados às mulheres, permitindo, por exemplo, que pessoas que se identificam como mulheres, mas não o são biologicamente, acessem direitos específicos, o que pode gerar conflitos práticos e insegurança institucional.

Nesse sentido, a presente emenda visa preservar a coerência legislativa, resgatando os termos consagrados e cientificamente reconhecidos. A manutenção dos termos “sexo” e “sexos” assegura precisão normativa, evita ambiguidade interpretativa e protege o ordenamento jurídico de inserções conceituais ideológicas que não correspondem ao consenso científico ou à realidade antropológica.

Diante do exposto, propõe-se a supressão dos termos “gênero” e “gêneros” em todo o texto do Substitutivo apresentado ao PLP nº 112/2021, de forma a preservar a objetividade, a clareza e o equilíbrio das normas eleitorais, além de respeitar o princípio da legalidade e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**

¹ A Agenda de gênero. Redefinindo a igualdade. Dale O'Leary. Condensado da obra “The Gender Agenda”, 1997, Vital Issues Press, Lafayette, Louisiana

² Gender, quem és tu? Sobre a ideologia de gênero. Olivier Bonnewijn. Editora Eclesia, 2015

³ O Mínimo Sobre Ideologia de Gênero. Paula Marisa, 1ª edição, 2023, pag 26 CEDET, Campinas, SP

